



13.10.2016

PARECER

da Comissão do Controlo Orçamental

dirigido à Comissão dos Assuntos Constitucionais

sobre eventuais evoluções e adaptações do atual enquadramento institucional da União Europeia
(2014/2248(INI))

Relator de parecer: Petri Sarvamaa

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Controlo Orçamental insta a Comissão dos Assuntos Constitucionais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que a transparência e o controlo das contas públicas são princípios democráticos gerais a que a UE não pode eximir-se;
- B. Considerando que todas as instituições da UE, sem exceção, devem ser transparentes e plenamente responsáveis perante os cidadãos da UE relativamente aos fundos que lhes são confiados enquanto instituições da União;
- C. Considerando que o processo de quitação faz parte integrante do conceito de democracia representativa;
 1. Considera que os poderes de controlo e supervisão da execução do orçamento da UE cometidos ao Parlamento são essenciais para garantir uma efetiva prestação de contas por parte das instituições, razão pela qual devem ser reforçados;
 2. Salaria que qualquer alteração das competências de uma ou várias instituições da UE deve ser acompanhada de medidas de salvaguarda da responsabilização democrática e financeira dessas instituições e, em particular, de medidas destinadas a garantir o pleno controlo orçamental pelo Parlamento, sempre que os interesses financeiros da União sejam afetados;
 3. Assinala que a lista de instituições constante do artigo 13.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) difere da lista constante do artigo 2.º do Regulamento Financeiro; considera que o Regulamento Financeiro já reflete a prática corrente;
 4. Entende que se observam exemplos em que a letra do TFUE difere da prática e do espírito do Tratado; considera que há que corrigir estas incoerências de acordo com os princípios da democracia e da transparência;
 5. Recorda que cada uma das instituições, na aceção do artigo 2.º, alínea b), do Regulamento Financeiro, tem autonomia para executar a secção do orçamento que lhe diz respeito, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Financeiro; salienta que esta autonomia também implica um nível substancial de responsabilidade no que diz respeito à utilização dos fundos atribuídos;
 6. Chama a atenção para o facto de uma supervisão eficaz da execução do orçamento da UE pelas instituições e pelos organismos requerer cooperação com o Parlamento e plena transparência no tocante à utilização dos fundos, bem como a elaboração de um documento de acompanhamento anual de todas as instituições sobre as recomendações de quitação formuladas pelo Parlamento; lamenta que o Conselho não esteja a seguir este procedimento e considera que esta situação, que já se arrasta há muito tempo, é injustificável e compromete a reputação de toda a União;
 7. Observa que o processo que consiste em dar quitação separadamente às diferentes

instituições e organismos da UE é uma prática há muito estabelecida, que foi desenvolvida para garantir a transparência e a responsabilidade democrática perante os contribuintes da União e constitui um meio para verificar a pertinência e a transparência da utilização dos fundos da UE; salienta que este facto garante efetivamente o direito e o dever de o Parlamento supervisionar a totalidade do orçamento da UE; recorda o ponto de vista da Comissão, expresso em janeiro de 2014, segundo o qual todas as instituições, sem exceção, são parte integrante do processo de seguimento a dar às observações formuladas pelo Parlamento no âmbito do exercício de quitação, devendo cooperar sistematicamente para assegurar o correto desenrolar do processo de quitação;

8. Exige receber diretamente das instituições os respetivos relatórios anuais de atividades e informações exaustivas em resposta às suas questões no decurso do processo de quitação, a fim de poder tomar uma decisão fundamentada sobre a concessão da quitação;
9. Entende que o TFUE deve garantir ao Parlamento o direito de controlo de todo o orçamento da UE, e não apenas da parte gerida pela Comissão; apela, por isso, a que o capítulo 4 do Título II – Disposições financeiras – do TFUE seja atualizado em conformidade, de molde a incluir todas as instituições e todos os organismos no âmbito dos direitos e das obrigações previstas nesse capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro;
10. Salienta que todos os Estados-Membros devem ser obrigados a apresentar uma declaração anual, em que prestem contas sobre a utilização dos fundos da UE;
11. Solicita a alteração do Regulamento Financeiro para clarificar os objetivos do processo de quitação e prever medidas que garantam que o processo de quitação seja respeitado, incluindo eventuais medidas de execução destinadas a garantir um acompanhamento adequado, como a utilização de sanções; salienta que há que prosseguir este objetivo com o fito de responsabilizar as instituições da UE e proteger os interesses financeiros dos cidadãos da União; salienta que não deve haver quaisquer exceções;
12. Reconhece o papel crucial desempenhado pelo Tribunal de Contas para garantir uma execução mais eficaz e mais inteligente do orçamento da UE, detetando casos de fraude, corrupção e utilização indevida de fundos da UE, bem como emitindo um parecer profissional sobre a melhor forma de gerir os fundos da UE; recorda a importância do papel do Tribunal enquanto entidade de auditoria pública europeia;
13. Considera que, em virtude do importante papel desempenhado pelo Tribunal de Contas Europeu na auditoria da coleta e da utilização dos fundos da UE, é absolutamente essencial que as instituições tenham plenamente em conta as suas recomendações;
14. Assinala que a composição do Tribunal e o processo de nomeação dos seus membros se encontram estabelecidos nos artigos 285.º e 286.º do TFUE; considera que o Parlamento e o Conselho devem estar em pé de igualdade quando se trata de nomear os membros do Tribunal de Contas, a fim de garantir a legitimidade democrática, a transparência e a total independência destes membros; insta o Conselho a respeitar plenamente as decisões tomadas pelo Parlamento na sequência da audição dos candidatos indigitados para o Tribunal de Contas;
15. Lamenta o facto de alguns processos de nomeação terem conduzido a conflitos entre o

Parlamento e o Conselho em relação aos candidatos; salienta que, conforme estipula o Tratado, é dever do Parlamento avaliar os candidatos; salienta que estes conflitos são suscetíveis de lesar as boas relações de trabalho do Tribunal com as referidas instituições e podem ter consequências negativas graves para a credibilidade e, logo, para a eficácia do Tribunal; considera que o Conselho deve, num espírito da boa cooperação entre as instituições da UE, aceitar as decisões tomadas pelo Parlamento após as audições;

16. Recorda as numerosas tomadas de posição a favor de uma sede única para o Parlamento Europeu, dado o valor simbólico desta escolha e a real poupança de recursos que tal representaria;
17. Considera que o 60.º aniversário dos Tratados de Roma no início de 2017 constitui a ocasião ideal para relançar um debate ao mais alto nível institucional, prestando especial atenção à utilização mais eficaz do financiamento e dos mecanismos democráticos de controlo do orçamento da UE.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	12.10.2016
Resultado da votação final	+: 20 -: 2 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Nedzhmi Ali, Louis Aliot, Dennis de Jong, Martina Dlabajová, Luke Ming Flanagan, Ingeborg Gräßle, Verónica Lope Fontagné, Monica Macovei, Dan Nica, Georgi Pirinski, Petri Sarvamaa, Bart Staes, Marco Valli, Derek Vaughan, Anders Primdahl Vistisen, Tomáš Zdechovský
Suplentes presentes no momento da votação final	Richard Ashworth, Karin Kadenbach, Andrey Novakov, Markus Pieper, Julia Pitera, Miroslav Poche, Patricija Šulin